

Coordenação Nacional do PCdoB sobre Defesa dos Direitos Humanos

DIRETRIZES DO PCdoB PARA CANDIDATAS/OS AO PLEITO ELEITORAL DE 2026 VISANDO A SEGURANÇA PÚBLICA INTERLIGADA AOS DIREITOS HUMANOS, A DEMOCRACIA, A SEGURANÇA CIDADÃ E A JUSTIÇA PENAL¹.

APRESENTAÇÃO

As diretrizes do PCdoB para as Eleições de 2026 em relação à Segurança Pública integram direitos humanos, democracia e segurança cidadã como pilares inseparáveis, baseando-se na dignidade humana e na participação popular visando a construção de uma sociedade solidária, humana e justa.

Nesse sentido, baseia-se em Princípios Fundamentais; apresenta breve reflexão sobre temas fundamentais que se interligam à Segurança Pública, ao mesmo tempo oferece propostas à Plataforma Eleitoral para apreciação das/os candidatas/os do PCdoB ao Pleito de 2026.

I – DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

O PCdoB orienta sua atuação pelos seguintes princípios: a defesa intransigente da dignidade da pessoa humana (CF, Art.1º, III); o fortalecimento do Estado Democrático de Direito; a Soberania Nacional; a democracia participativa; a justiça social; a igualdade material; a universalização dos direitos sociais; o combate a todas as formas de discriminação; a valorização da diversidade humana; a solidariedade entre os povos.

Os Direitos Humanos constituem política permanente de Estado e devem orientar as ações governamentais.

¹ Documento elaborado a partir do Programa do Partido Comunista do Brasil (PCdoB), das diretrizes da 13ª Conferência Nacional de Direitos Humanos, da Lei nº 13.675/2018, que institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), do Plano Nacional Pena Justa (ADPF 347/STF).

II – DEMOCRACIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

A democracia deve ser compreendida como exercício permanente da cidadania. A democracia participativa fortalece as instituições públicas e amplia a legitimidade das políticas governamentais.

Propostas: o Estado deve assegurar: a ampla liberdade política; a participação popular na formulação das políticas públicas; o fortalecimento dos Conselhos de Direitos; a realização periódica de conferências; a transparência administrativa; o controle social; o acesso à informação; o fortalecimento das organizações da sociedade civil; a educação permanente em direitos humanos; o combate à desinformação e às fake news.

III – DEFESA DA DEMOCRACIA E DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

A democracia brasileira constitui conquista histórica da sociedade e condição indispensável para a efetivação dos direitos humanos. A proteção da democracia constitui pressuposto indispensável para a garantia de todos os demais direitos fundamentais. Os ataques às sedes dos Poderes da República ocorridos em 8 de janeiro de 2023, precedidos por uma articulação voltada à ruptura da ordem constitucional após as eleições de 2022, evidenciaram a necessidade de fortalecer permanentemente as instituições democráticas e a cultura constitucional.

O PCdoB reafirma seu compromisso com a defesa da Constituição Federal de 1988, da soberania popular, da separação dos Poderes e das instituições republicanas.

Propostas: Rejeição de toda tentativa de golpe de Estado ou ruptura institucional; Defesa do resultado das eleições livres e da soberania popular; Responsabilização, nos termos da Constituição e das leis, das pessoas envolvidas em atentados contra o Estado Democrático de Direito, assegurados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa; Fortalecimento das instituições responsáveis pela defesa da democracia; Combate à violência política e aos discursos que atentem contra a ordem constitucional; Promoção da educação para a democracia, os direitos humanos e a cidadania.

IV – COMBATE ÀS DESIGUALDADES E ÀS DISCRIMINAÇÕES

A efetivação dos Direitos Humanos exige o enfrentamento das desigualdades estruturais existentes na sociedade brasileira. Nesse sentido, o Estado deve desenvolver políticas afirmativas capazes de reduzir desigualdades históricas e promover igualdade de oportunidades com foco prioritário à população desprovida de meios e oportunidades.

Propostas: Combate ao racismo; Promoção da igualdade racial; Enfrentamento da violência contra as mulheres; Proteção dos povos indígenas; Garantia dos direitos das comunidades tradicionais; Respeito à diversidade sexual e de gênero; Inclusão das pessoas com deficiência; Proteção integral da infância, da juventude e da população idosa; Combate à intolerância religiosa.

V – DIREITOS SOCIAIS

Os Direitos Humanos compreendem a universalização dos direitos sociais. Nesse sentido, o desenvolvimento econômico deve estar orientado pela redução das desigualdades e pela promoção da dignidade humana, como objetivos permanentes.

Propostas: Fortalecimento do SUS; Educação pública de qualidade; Geração de emprego; Valorização do trabalho; Moradia digna; Segurança alimentar; Saneamento básico; Cultura; Esporte; Lazer; Proteção ambiental; Acesso universal aos serviços públicos.

VI – SISTEMA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS (SNDH)

O Brasil deve consolidar um Sistema Nacional de Direitos Humanos estruturado sobre bases federativas e participativas. A institucionalização dessas políticas fortalece a democracia e assegura maior efetividade aos direitos fundamentais.

Propostas: O Estado deve agenciar a articulação entre União, Estados e Municípios; Estado e Sociedade devem promover o fortalecimento dos Conselhos de Direitos Humanos; Garantir a participação permanente da sociedade civil; Assegurar a integração entre os órgãos públicos; Garantir o monitoramento das políticas públicas; Incentivar a implementação das recomendações internacionais; Fortalecer o Plano Nacional de Direitos Humanos; Assegurar a educação permanente em direitos humanos a todas as instâncias e aparelhos governamentais que atendem o público.

VII – SEGURANÇA CIDADÃ

O PCdoB adota a concepção de Segurança Cidadã, entendida como política pública voltada à proteção da vida e dos direitos fundamentais.

A segurança pública constitui direito fundamental da população e responsabilidade permanente do Estado, não podendo, a ação do Estado, limitar-se à repressão criminal, mas implementar a integração das políticas de educação, saúde, assistência social, cultura, trabalho e desenvolvimento urbano.

Propostas: Proteção da vida; Prevenção da violência; Respeito aos direitos humanos; Fortalecimento das instituições públicas; Integração entre segurança pública e políticas sociais; Participação popular; Transparência; Valorização dos profissionais da segurança pública; Combate às desigualdades como estratégia permanente de prevenção da violência.

VIII – CÂMERAS CORPORAIS COMO INSTRUMENTO DE PROTEÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA

A utilização responsável das câmeras corporais² nas instituições de segurança pública representa instrumento de fortalecimento do Estado Democrático de Direito, contribuindo para uma política de Segurança Cidadã comprometida simultaneamente com a proteção da população, a valorização dos profissionais da segurança pública, a defesa dos direitos humanos e o aperfeiçoamento das instituições democráticas. Seu uso não deve ser compreendido como mecanismo de desconfiança em relação aos agentes públicos, mas como instrumento de valorização profissional, qualificação da atividade policial, fortalecimento institucional e proteção dos direitos fundamentais de toda a população.

² A adoção das câmeras corporais encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, especialmente nos princípios da legalidade, publicidade, eficiência e moralidade administrativa (art. 37), na proteção dos direitos fundamentais (art. 5º) e na missão constitucional da segurança pública prevista no art. 144.

Sua implementação se fundamenta na legislação federal, em especial: a Lei nº 13.675/2018³, a Lei nº 13.060/2014⁴, a Lei nº 12.527/2011⁵, a Lei nº 13.709/2018⁶, o Código de Processo Penal⁷, e a Portaria MJSP nº 648⁸. Ao mesmo tempo em que a política de câmeras corporais deve observar os princípios da transparência, da proteção da vida, da preservação da prova, da proteção da intimidade, da segurança da informação e da valorização dos profissionais da segurança pública.

O Estado deve assegurar que os registros audiovisuais contribuam para: proteger policiais e demais agentes públicos contra acusações infundadas; fortalecer a confiança da população nas instituições de segurança; qualificar a produção da prova judicial; aperfeiçoar a formação e o treinamento dos profissionais; reduzir conflitos decorrentes de versões contraditórias dos fatos; ampliar a transparência da atuação estatal; fortalecer o controle administrativo e disciplinar; promover maior eficiência das políticas de segurança pública.

Propostas: Implementação gradual e planejada de câmeras corporais nas instituições de segurança pública como política de Estado voltada à proteção da sociedade, dos profissionais de segurança pública e fortalecimento da democracia, da transparência e da produção de provas. Garantir investimentos permanentes em formação profissional, infraestrutura tecnológica, protocolos nacionais de atuação, proteção de dados, fiscalização independente e controle social.

³ Lei nº 13.675/2018, que institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), ao estabelecer como princípios da política nacional de segurança pública a proteção dos direitos humanos, a transparência, a integração institucional, a eficiência administrativa e o emprego de tecnologias para o aprimoramento das ações de segurança;

⁴ Lei nº 13.060/2014, que disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública, reforçando os princípios da legalidade, necessidade e proporcionalidade no uso da força;

⁵ Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que orienta a publicidade e o acesso às informações públicas, observadas as hipóteses legais de restrição;

⁶ Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), que disciplina o tratamento, armazenamento e compartilhamento das imagens e demais dados pessoais produzidos pelos equipamentos;

⁷ Código de Processo Penal, especialmente os Arts. 158-A a 158-F, introduzidos pela Lei nº 13.964/2019 (Pacote Anticrime), que regulamentam a cadeia de custódia da prova, assegurando autenticidade, integridade e rastreabilidade dos registros audiovisuais;

⁸ Portaria MJSP nº 648, de 28 de maio de 2024, que estabelece as Diretrizes Nacionais sobre o uso de câmeras corporais pelos órgãos integrantes do Sistema Único de Segurança Pública, definindo parâmetros para utilização, armazenamento, auditoria, proteção de dados e preservação das gravações;

VIII – JUSTIÇA PENAL E SISTEMA PRISIONAL

O Estado deve assegurar que a execução penal respeite integralmente a Constituição Federal e os tratados internacionais de direitos humanos.

O Supremo Tribunal Federal reconheceu, na ADPF 347, que o sistema prisional brasileiro vive um Estado de Coisas Inconstitucional, caracterizado por violações sistemáticas de direitos fundamentais.

O sistema prisional deve contribuir para a segurança pública mediante a redução da reincidência, a reintegração social e o fortalecimento da presença legítima do Estado.

Propostas: Combate à superlotação prisional; Redução do hiperencarceramento; Fortalecimento das alternativas penais; Combate à tortura e aos maus-tratos; Garantia da dignidade das pessoas privadas de liberdade; Valorização dos policiais penais e demais servidores; Fortalecimento da execução penal; a educação, trabalho e saúde no sistema prisional; Implementação de políticas permanentes para pessoas egressas; Transparência e controle social das políticas penais.

IX – O PLANO PENA JUSTA

O Plano Nacional Pena Justa representa uma nova política pública para o sistema prisional brasileiro. Referido Plano reconhece que prisões degradadas favorecem organizações criminosas e ampliam a insegurança pública. Assim, a garantia dos direitos humanos no sistema prisional fortalece simultaneamente a democracia, a justiça penal e a segurança cidadã.

Propostas: Implementação do Plano Nacional Pena Justa com Controle a superlotação; Melhoria da infraestrutura prisional; Ampliar o acesso à saúde, educação e trabalho; Fortalecer a reintegração social; Combater o racismo institucional; Fortalecer a gestão pública; Produção de informações confiáveis; Monitoramento permanente; Participação da sociedade civil.

X – CONTROLE SOCIAL

A participação popular constitui elemento essencial da política de direitos humanos e deve ser enfrentada como Política

de Estado. O controle social fortalece a legitimidade democrática e amplia a efetividade das políticas públicas.

Propostas: Fortalecimento do Controle Social e da Transparência Pública, através da Implementação de Conselhos (locais) de Direitos Humanos; Realização periódica das Conferências de Direitos Humanos; mecanismos de transparência; ouvidorias; monitoramento social das políticas públicas; proteção das defensoras e dos defensores de direitos humanos.

XI – CONCLUSÃO

O PCdoB entende que os direitos humanos fazem parte de um projeto político de emancipação humana, fortalecimento democrático e desenvolvimento nacional. A convergência entre o Programa do Partido, as diretrizes da 13ª Conferência Nacional de Direitos Humanos e o Plano Nacional Pena Justa demonstra que a consolidação da democracia, a universalização dos direitos, a construção de um Sistema Nacional de Direitos Humanos, a implementação da Segurança Cidadã com a valorização do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e a reforma do sistema prisional, são objetivos complementares para a elaboração de um projeto de país.

São Paulo, 20 de julho de 2026.

Coordenação Nacional do PCdoB sobre Direitos Humanos